

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 0887972-45.2025.8.10.0001

DATA/HORÁRIO/LOCAL: 06/10/2025, às 10:51h, na sala de audiências da VIDC.

PRESENTES:

JUIZ DE DIREITO: DOUGLAS DE MELO MARTINS

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS

Advogados: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior; Rodrigo Maia Rocha; Erick Abdalla Britto

Presidente do SET: Romeu Aguiar Carvalho

Demais prepostos SET: Ricardo Medeiros de Souza; José Cláudio Costa Ribeiro; Paulo Renato Pereira Pires

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Procurador: Rafael Kriek

Prepostos SMTT: Francisco Carlos Costa Júnior; Marília do Socorro Trindade

Aberta a audiência, as partes manifestaram irresignação com a ausência do Ministério Público nas audiências que tratam do transporte coletivo, especialmente na presente que discute tarifa e subsídios públicos, cujo interesse público e de preservação do erário é evidente, além dos eventuais impactos advindos de uma separação dos sistemas urbano e semiurbano e dos prejuízos potencialmente causados a beneficiários de gratuidades (cerca de 40% dos usuários do sistema). Desse modo, requereram que eventuais outras audiências a serem realizadas contem



com participação efetiva do Ministério Público, dando-se, para isso, ciência e pedido ao Procurador-geral de Justiça para, se for o caso, designar promotor ou promotora de justiça para comparecer à próxima audiência. O pedido foi deferido pelo Juízo.

Durante a audiência, as partes discutiram uma possibilidade de acordo, pactuando a realização de nova sessão de conciliação em data próxima, com a participação de órgãos de controle interno (CGM) e externo (TCE), do Ministério Público e da MOB.

Os autores, entretanto, relataram que as portarias já estão em vigor, de modo que há risco de que sejam executadas a qualquer momento, pelo que reiteraram o pedido de tutela de urgência.

Em razão disso, analisando o pedido de tutela de urgência, verifico, em juízo de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores para a sua concessão, ainda que parcial, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Reconheço a relevância dos fundamentos apresentados pelo Município de São Luís, que embasaram a edição das Portarias nº 80/2025 e nº 81/2025, especialmente no que tange à busca pela legalidade, transparência e cumprimento das cláusulas contratuais.

Contudo, a implementação imediata de tais medidas, que alteram uma sistemática consolidada ao longo de muitos anos, apresenta um claro *periculum in mora*. A mudança repentina no fluxo de pagamentos dos subsídios e a instituição de glosas podem produzir um desequilíbrio agudo no sistema de transporte público, com risco real de interrupção de um serviço essencial para a coletividade. Além disso, a implementação imediata resultará na impossibilidade de fruição de gratuidades, afetando cerca de 40% dos usuários do serviço, bem como a integração entre os sistemas urbano e semiurbano, resultando na necessidade de pagamento em dobro do valor de passagens para usuários do semiurbano.

A prudência e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público impõem que a transição para um novo modelo de gestão e fiscalização seja realizada de forma planejada e segura. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) orienta que a interpretação e a aplicação de normas sobre gestão pública devem considerar as circunstâncias práticas e a necessidade de prever um regime de transição quando se impõe um novo dever ou condicionamento de direito, a fim de que seja cumprido de modo proporcional e sem prejuízo aos interesses gerais, conforme dispõem seus artigos 22 e 23.

Ante o exposto, **DEFIRO, parcialmente, o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR a suspensão dos efeitos das Portarias SMTT nº 80/2025 e nº 81/2025, bem como das notificações correlatas**, mantendo-se a sistemática de repasses vigente até a data da próxima audiência de conciliação, a ser realizada no dia 11/11/2025, às 10h, oportunidade em que as partes continuarão a discutir uma proposta de acordo.

INTIMEM-SE o TCE, o Ministério Público de Contas, a Controladoria-geral do Município de São



Luís e a MOB para participarem da próxima audiência.

Intimados os presentes.

OFICIE-SE ao Procurador-geral de Justiça, dando-lhe ciência da presente ata de audiência.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Do que para constar, eu, Herberth Alessandro da Cunha Machado, Secretário Judicial, digitei.

Dr. Douglas de Melo Martins

Juiz de Direito

